Lei nº 2.[illegible] de [illegible]

Autoriza o Poder Executivo a Contrair Empréstimo e dá outras Providências

O Sr. José João Klempouz, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair no Banco do Estado de Santa Catarina S/A., empréstimo por antecipação de receita gerada pelo Fundo de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite de Cz$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados).

Parágrafo Único: Para fins constantes neste artigo fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento ao mutuante as quotas do Fundo de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias no presente exercício.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.